



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

Autor: Executivo Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2007.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS; ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e a Prefeita Municipal, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapemirim a **Gratificação Especial de Produtividade - GEP**, a ser concedida a servidores públicos municipais com atuação nas diversas Unidades Administrativas e Orçamentárias e que estejam no pleno exercício das funções de:

- I. Motorista de veículo automotor;
- II. Motorista de ambulância e de outros veículos de transporte de doentes acima de 10 passageiros;
- III. Motorista de veículo pesado;
- IV. Motorista de veículo de transporte escolar;
- V. Operador de máquinas e equipamentos.

Art. 2º - Para a concessão da gratificação de que trata o artigo anterior, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com base no salário base da carreira, fica estabelecida a seguinte classificação:

- I. **GEP "A"**, com o percentual variando de 1% a 20%;
- II. **GEP "B"**, com o percentual variando de 21% a 40%;
- III. **GEP "C"**, com o percentual variando de 41% a 60%;
- IV. **GEP "D"**, com o percentual variando de 61% a 80%, e
- V. **GEP "E"**, com o percentual variando de 81% a 100%.

§ 1º - Para os servidores com desempenho das suas atividades profissionais em veículo automotor, somente poderá ser concedida gratificação até a classificação **GEP "C"**.

§ 2º - Para os servidores com desempenho das suas atividades profissionais em ambulância e de outros veículos de transporte de doentes acima de 10 passageiros, em veículo pesado, em veículo de transporte escolar, em máquinas e equipamentos, poderá ser concedida gratificação da classificação **GEP "A"** até **GEP "E"**.

§ 3º - Para efeito da apuração de produtividade, excetuam-se as hipóteses previstas no Art. 57, da Lei Municipal nº 1.079/90.



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

Autor: Executivo Municipal.

Art. 3º - Os pedidos para a concessão da gratificação de que trata esta Lei, somente serão analisados pelo titular da Secretaria Municipal de Administração em parceria com o Secretário Municipal de Finanças e o Controlador Geral do Município, se devidamente justificados pelo Secretário Municipal titular da pasta onde o servidor estiver lotado e prestando serviço, que em caso de deferimento encaminharão o pleito para autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Da justificativa de que trata o "caput" deste artigo, a ser apresentada pelo titular da Secretaria solicitante, constará avaliação do profissional a ser beneficiado com a gratificação presentemente criada por esta Lei, mediante o preenchimento de formulário a ser instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo, contemplando os quesitos seguintes:

- I. zelo com o veículo que estiver sob a sua responsabilidade no que se refere a: limpeza, manutenção, revisões periódicas e controle de quilometragem;
- II. urbanidade no trato com os superiores hierárquicos, demais servidores públicos municipais e, ainda, com a população em geral atendida pelos seus serviços
- III. disponibilidade do veículo hora/mês, sem parada para manutenção corretiva.

§ 2º - O percentual da Gratificação Especial de Produtividade - GEP será definido pelo titular da Secretaria solicitante, com base no resultado obtido com o preenchimento do formulário de avaliação mensal, e cujo pagamento será realizado no mês seguinte ao da apuração.

Art. 4º - A gratificação de que trata esta Lei poderá ser suspensa, a qualquer tempo, por solicitação do Secretário Municipal titular da pasta onde o servidor presta serviço, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará Decreto estabelecendo o limite máximo de gastos com a concessão da Gratificação Especial de Produtividade, considerando a disponibilidade financeira a ser apresentada pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o atual exercício e subseqüentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros retroativos a 1º (primeiro) de maio de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 28 de junho de 2007.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal